

ESTADO DA BAHIA – BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 085, de 22 de Dezembro de 2008.

"Altera os valores das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei 052 de 06 de julho de 2007.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Baixa Grande Estado da Bahia, autorizado a conceder diárias a Vercadores e Servidores deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com os critérios abaixo.

Vereadores

Viagens para outros Estados da federação

Viagens para Salvador (capital do estado)

Viagens para cidades com distancia inferior a 250 Km R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais)

S ervidores

Qualquer cidade com distância inferior a 250Km Destino a Salvador

R\$700,00 (Setepontos Reais)

R\$350,00(Trezentos e Cinquenta Reais)

R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais) R\$350,00(Trezentos e Cinquenta Reais)

Art. 2°. As diárias que se referem o Artigo anterior, serão concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara a serviço do Legislativo, mediante comprovação, não podendo ultrapassar o teto máximo de 04 (quatro) diárias por mês.

Art. 3º. Os valores das Diárias serão corrigidas de acordo com as variações mensais do IPC, ou quaisquer outros índices de atualização monetária que venha a ser estabelecido pelo Goyerno Federal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande (BA), em 22 de dezembro de 2008.

Prefeito Municipal

GOM

Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro - 44.620-000 - Baixa Grande - Bahia Gab. Prefeito: (74) 3258- 1165 - Telefax (74) 32\$8-1165